

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Documento de sessão

12.3.2008

B6-0112/2008 }
B6-0115/2008 }
B6-0116/2008 }
B6-0118/2008 }
B6-0123/2008 }
B6-0125/2008 } RC1

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COMUM

apresentada nos termos do nº 5 do artigo 115º do Regimento por:

- Nickolay Mladenov, Thomas Mann, Guido Podestà, Nicole Fontaine, Eija-Riitta Korhola e Ivo Belet, em nome do Grupo PPE-DE
- Pasqualina Napoletano, Ana Maria Gomes, Robert Evans, Elena Valenciano Martínez-Orozco e Emilio Menéndez del Valle, em nome do Grupo PSE
- Jules Maaten, Marco Cappato, Marios Matsakis e Marielle De Sarnez, em nome do Grupo ALDE
- Adam Bielan, Ewa Tomaszewska e Konrad Szymański, em nome do Grupo UEN
- Angelika Beer, Joost Lagendijk e Hélène Flautre, em nome do Grupo Verts/ALE
- Francis Wurtz e André Brie, em nome do Grupo GUE/NGL

em substituição das propostas de resolução apresentadas pelos seguintes Grupos:

- Verts/ALE (B6-0112/2008)
- PPE-DE (B6-0115/2008)
- UEN (B6-0116/2008)
- PSE (B6-0118/2008)
- GUE/NGL (B6-0123/2008)
- ALDE (B6-0125/2008)

sobre o caso do jornalista afegão Perwiz Kambakhsh

RC\713930PT.doc

PE401.126v01-00}
PE401.129v01-00}
PE401.130v01-00}
PE401.132v01-00}
PE401.137v01-00}
PE401.139v01-00} RC1

PT

PT

Resolução do Parlamento Europeu sobre o caso do jornalista afegão Perwiz Kambakhsh

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre o Afeganistão,
 - Tendo em conta a Constituição afegã aprovada em 2004,
 - Tendo em conta a Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 18 de Dezembro de 2007, em prol de uma moratória mundial sobre a pena de morte,
 - Tendo em conta a Declaração Universal sobre os Direitos do Homem das Nações Unidas, o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais,
 - Tendo em conta n.º 5 do artigo 115.º do seu Regimento,
- A. Considerando que, em 22 de Janeiro de 2008, o tribunal regional de uma província do Norte do Afeganistão condenou à morte um jornalista afegão de 23 anos de idade, Perwiz Kambakhsh, acusado de disseminar um artigo sobre os direitos da mulher no Islão, o qual havia descarregado da Internet; considerando que os juizes consideraram que o artigo constituía "blasfémia" e condenaram à morte Perwiz Kambakhsh, em conformidade com a Sharia islâmica,
- B. Considerando que Perwiz Kambakhsh não teve acesso a patrocínio jurídico e que a sua condenação foi decretada sem audiência adequada; considerando que terá sido espancado e ameaçado de execução até ter assinado uma confissão,
- C. Considerando que, em 6 de Fevereiro de 2008, uma delegação da Associação de Jornalistas Independentes do Afeganistão se avistou com o Presidente Hamid Karzai, em Cabul, transmitindo-lhe informações pormenorizadas sobre o caso em referência, exortando-o a enviar diligências em relação ao caso deste jornalista,
- D. Considerando que, no artigo 34.º da Constituição do Afeganistão se preconiza claramente o direito à liberdade de expressão, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, e se prevê que "a liberdade de expressão é inviolável; assiste a todo e qualquer afegão o direito de se expressar oralmente, por escrito, por meio de ilustrações, bem como outros meios, em conformidade com o disposto na presente Constituição",
- E. Considerando que os jornalista do Afeganistão, especialmente mulheres, fazem face de forma crescente a actos de intimidação, ameaças de morte, de rapto e de violência,
- F. Considerando que a pena de morte decretada contra Perwiz Kambakhsh é proferida a despeito do disposto numa resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, aprovada em 18 de Dezembro de 2007, na qual se preconiza uma moratória mundial relativamente à utilização da pena de morte, numa altura em que 135 países já aboliram a pena de morte,

RC\713930PT.doc

PE401.126v01-00}
PE401.129v01-00}
PE401.130v01-00}
PE401.132v01-00}
PE401.137v01-00}
PE401.139v01-00} RC1

quer na legislação, quer na prática,

1. Reafirma a sua oposição incondicional à pena de morte e o seu apego ao respeito pelo Estado de direito;
2. Condena a detenção de Perwiz Kambakhsh e a decisão do Tribunal de Primeira Instância da região de Balkh de o condenar à morte sob acusação de blasfémia; requer a libertação de Perwiz Kambakhsh;
3. Exorta as autoridades afegãs a patentear o seu apego aos direitos humanos e democráticos, envidando todos os esforços ao seu alcance para evitar a sua execução e obter a revisão do seu caso; se a condenação à morte for mantida pelo Tribunal de Recurso, exorta o Presidente Karzai a exercer o seu poder de indulto;
4. Recorda as garantias de segurança de Perwiz Kambakhsh dadas em 6 de Fevereiro de 2008 pelo Presidente Hamid Karzai à Delegação da Associação dos Jornalistas Independentes do Afeganistão;
5. Manifesta a sua solidariedade para com todos aqueles que lutam por um jornalismo independente no Afeganistão;
6. Exorta o Presidente e o Parlamento do Afeganistão a adoptarem as medidas necessárias para acelerar o desenvolvimento de um sistema penal e judicial eficaz baseado em normas internacionais e em melhores práticas; saúda o anúncio feito pela Comissão responsável pelas Relações Externas da UE por ocasião da Conferência de Roma "o Estado de direito no Afeganistão", em Julho de 2007, no sentido de propiciar apoio financeiro imediato ao Afeganistão, contribuindo assim para o reforço do Estado de direito e para a reforma do seu sistema judicial;
7. Exorta o Governo afegão a respeitar integralmente a Declaração Universal dos Direitos do Homem das Nações Unidas e a velar por que a liberdade de expressão seja plenamente garantida em relação a todos os cidadãos no Afeganistão;
8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-Membros da UE e da República Islâmica do Afeganistão.